# DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL POR CASAMENTO

**1. Requerimento** assinado pelo(s) interessado(s), com firma reconhecida, solicitando averbação da alteração de estado civil por casamento, bem como qualificação de cônjuge;

**OBSERVAÇÕES:**
O reconhecimento de firma fica dispensado quando o requerimento for firmado pelo interessado na presença do oficial de registro ou de seu preposto;
Se o requerente for representado por procurador será necessário apresentar a procuração com poderes específicos, por Certidão ou Traslado (quando for procuração pública), ou procuração original com reconhecimento de firma do outorgante (quando for procuração particular).

**FORMATO ELETRÔNICO:**
Se o requerimento for apresentado em formato eletrônico, deve estar assinado digitalmente pelo seu emissor (interessado/procurador). Em caso de procuração em formato eletrônico, deve estar assinada digitalmente pelo outorgante, ou, em caso de procuração pública, pelo outorgante ou pelo tabelião que a lavrou.

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020/CGJ/TJMG:**
Art. 928. As averbações de mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis, bem como da alteração do nome por casamento ou por separação ou divórcio, serão feitas a requerimento dos interessados, com firma reconhecida, e instruídas com documento comprobatório fornecido pela autoridade competente.
§ 1º O reconhecimento de firma previsto no caput deste artigo, bem como nos demais requerimentos de averbação, fica dispensado quando o requerimento for firmado pelo interessado na presença do oficial de registro ou de seu preposto.

**2. Certidão de casamento atualizada (90 dias)**, original ou cópia autenticada;

**FORMATO ELETRÔNICO:**
Se a certidão de casamento for apresentada em formato eletrônico, deve a mesma estar assinada digitalmente pelo seu emissor (Registrador Civil ou seus prepostos autorizados).

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020/CGJ/TJMG:**
Art. 867. As certidões do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais apresentadas para fins de averbação deverão ter antecedência máxima de expedição de 90 (noventa) dias, contados da data da formalização do título, exceto as certidões de óbito e as que instruírem título judicial, caso em que poderão ser utilizadas para as necessárias averbações independentemente de sua data de expedição.

Art. 868. Para fins de registro ou averbação, não constando da matrícula ou transcrição a qualificação completa, atual e correta das partes e do imóvel, deve o oficial de registro exigir a prévia inserção, atualização ou retificação de dados, fazendo as averbações correspondentes.
Art. 869. O documento comprobatório necessário à averbação será apresentado no original, em cópia autenticada ou em cópia extraída de documentos arquivados pelo oficial de registro.

**3. CPF** do cônjuge a ser qualificado, original ou cópia autenticada;

**FORMATO ELETRÔNICO:**
Faz a mesma prova que a cópia autenticada o documento digitalizado e assinado eletronicamente pelo tabelião de notas ou oficial de registro civil das pessoas naturais com atribuição notarial que autenticou a cópia do documento, com aposição de selo de fiscalização, exclusivamente para remessa eletrônica a outro cartório.

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020/CGJ/TJMG:**
Art. 796. A qualificação do proprietário, quando se tratar de pessoa física, compreende:
VI - número de CPF;
Art. 868. Para fins de registro ou averbação, não constando da matrícula ou transcrição a qualificação completa, atual e correta das partes e do imóvel, deve o oficial de registro exigir a prévia inserção, atualização ou retificação de dados, fazendo as averbações correspondentes.
Art. 869. O documento comprobatório necessário à averbação será apresentado no original, em cópia autenticada ou em cópia extraída de documentos arquivados pelo oficial de registro.

**4. Certidão de Registro do Pacto Antenupcial**, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do domicílio dos interessados, caso forem casados por regime de bens diverso do legal (comunhão parcial de bens); se o Pacto Antenupcial não estiver registrado apresentar a Escritura Pública de Pacto Antenupcial para registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**OBSERVAÇÕES:**
Se o pacto antenupcial estiver registrado no Livro nº 3 – Registro Auxiliar deste Ofício de Registro de Imóveis, fica dispensada a apresentação de sua Certidão de Registro.
Se o pacto ainda não estiver registrado, necessário realizar o seu prévio registro no Registro de Imóveis competente. Para mais informações, sugerimos a leitura da Lista de Documentos do Pacto Antenupcial (clique aqui para acessar).
NÃO necessitam de Pacto Antenupcial os casamentos celebrados nos seguintes regimes:
– Regime da Comunhão Parcial de Bens;
– Regime da Separação Obrigatória/Legal de Bens;
– Regime da Comunhão Universal de Bens nos casamentos celebrados até a data de 26/12/1977.

**FORMATO ELETRÔNICO:**

Se a certidão de registro do Pacto no Livro 3-Auxiliar for apresentada em formato eletrônico, deve a mesma estar assinada digitalmente pelo seu emissor (Registrador de Imóveis ou seus prepostos autorizados).

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020/CGJ/TJMG:**
Art. 797. Se o proprietário for casado sob regime de bens diverso do legal, deverá ser averbado, por ocasião da aquisição do imóvel, o número do registro do pacto antenupcial no Ofício de Registro de Imóveis, ou o dispositivo legal impositivo do regime, salvo se estas informações constarem no título apresentado.
§ 1º Fica facultado o registro do pacto antenupcial, a requerimento da parte, na serventia em que será feito o registro do título, se esta for domicílio dos adquirentes.
§ 2º Apresentada a certidão de inexistência de pacto antenupcial expedida pelo registro civil das pessoas naturais responsável pela habilitação do casamento, será promovida uma averbação de inexistência do pacto, aplicando-se, para todos os efeitos, o regime legal de bens vigente na data do casamento.
§ 3º Considera-se como regime legal do septuagenário o da separação obrigatória de bens, podendo o mesmo ser afastado por escritura pública antenupcial.

| COBRANÇA | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **TIPO** | **ATOS** |
| 7 – Tabela 4 | Prenotação | Prenotação |
| 1-I – Tabela 4 | Averbação | Averbação da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas |
| 1 – Tabela 8 | Arquivamento | Arquivamento (por folha) |
| 4-a – Tabela 8 | Certidão | Certidão de inteiro teor ou em resumo, independente do número de folhas |

| ATENÇÃO |
|---|
| **Esta lista de documentos e a relação de cobranças buscam atender à maioria das situações relacionadas ao tema. Contudo, casos específicos podem demandar documentos ou atos adicionais, que serão identificados somente após a competente qualificação registrária do título protocolado.** |